

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.063, de 2010

“Modifica a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para acrescentar parágrafo único ao art. 25, de modo a ampliar a aplicação de descontos especiais nas tarifas de energia elétrica utilizada nas atividades de agricultura irrigada e aquicultura.”

Autor: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relatora: Deputada TEREZA CRISTINA

I – RELATÓRIO

O projeto em exame tem como objetivo *ampliar a aplicação de descontos especiais nas tarifas de energia elétrica utilizada nas atividades de agricultura irrigada e aquicultura*, mediante alteração da Lei nº 10.438, de 2002, acrescentando parágrafo único ao seu art. 25, para incluir no benefício o intervalo entre as 06:00 e as 18:00 horas aos sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais.

Nas suas justificativas, o Autor informa que seria estratégico para o desenvolvimento do setor rural o fornecimento de energia elétrica em condições mais favoráveis às atividades de agricultura irrigada e de aquicultura. Informa também que, além do aumento da produtividade dos recursos humanos empregados, essas atividades se tornam mais competitivas e promovem o dinamismo da economia.

Argumenta ainda o Autor que a modificação proposta funcionaria de modo semelhante à cobrança de tarifas telefônicas, que variam em função do horário:

“A proposta consiste em ampliar para o período diurno dos dias de final de semana e feriados a concessão de tarifas diferenciadas, e assim promover o desenvolvimento do meio rural. Trata-se de levar para as tarifas de energia elétrica a sistemática de cobrança

de tarifas mais baixas que vigoram no setor da telefonia, que tornam mais baratas as ligações feitas nos finais de semana e feriados.”

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 580, de 2011, de autoria do Deputado LELO COIMBRA, cujo teor é parecido com o do Projeto sob análise, mencionando apenas os feriados *nacionais e qualquer hora do dia*.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Inicialmente, os dois Projetos foram aprovados por unanimidade, na forma de um Substitutivo, pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ocorrida em 14/09/2011. O Substitutivo aprovado restringiu o benefício do desconto especial no intervalo entre as 06:00 e as 12:00 horas aos sábados, por entender que esse período é de elevada demanda industrial.

Posteriormente, o Substitutivo foi também unanimemente aprovado pela Comissão de Minas e Energia, em reunião de 03/04/2013.

Nesta Comissão, onde devem ser examinados os aspectos de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e de mérito, foi apresentada uma emenda, do Dr. JORGE SILVA, estabelecendo o benefício do desconto especial ao período entre as 06:00 e as 21:30 horas aos sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais.

Posteriormente, as Proposições estarão sujeitas ao crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – VOTO DA RELATORA

O exame preliminar tem em vista o cumprimento do que determina o art. 53, inciso II, conjugado com o art. 32, inciso X, alínea “h”, ambos do Regimento Interno desta Casa, com fundamento na Norma Interna desta Comissão, que *“estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”*.

As eventuais alterações de equilíbrio econômico-financeiro que vierem a ser identificadas e comprovadas pelas concessionárias de energia elétrica serão

objeto de possível revisão da tarifa. Com isso, não ocorreria, *a priori*, a nosso ver, criação de despesas ou renúncia de receitas.

Dessa maneira, não encontramos nenhuma afronta ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias ou à lei orçamentária em vigor. Também fica claro que os Projetos em análise e a única emenda apresentada nesta Comissão não contrariam a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Quanto ao mérito, as duas Comissões que nos antecederam – e que trataram especificamente dos aspectos a ele relacionados – consideraram a iniciativa conveniente e oportuna. Os custos com energia elétrica figuram hoje entre as maiores preocupações dos setores econômicos em geral. O consumo de energia intensificado nos períodos de menor demanda, com os descontos especiais oferecidos, reduz custos de produção e permite uma utilização mais equilibrada da oferta de um insumo essencial à agricultura e à aquicultura.

Por todas as razões apontadas, pode-se concluir que os Projetos de Lei nºs 7.063, de 2010, 580, de 2011, o Substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e a Emenda nº 1, apresentada nesta Comissão, não têm implicações orçamentárias ou financeiras sobre receitas ou despesas públicas da União, dispensando, portanto, pronunciamento específico na CFT, e, quanto ao mérito, voto pela aprovação dos Projetos de Leis nº 7063, de 2010, 580 de 2011, na forma do Substitutivo aprovado; na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e pela rejeição da Emenda nº 1 apresentada na Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2015.

Deputada TEREZA CRISTINA
Relatora

2015-6173